

geral



Ponte no Ribeirão Grande vem recebendo obras para eliminar os problemas no períodos de chuvas

Obras devem ser finalizadas em janeiro de 2023

Obras em ponte no Ribeirão Grande entram na fase de aterro da cabeceira

As obras de construção da nova ponte localizada na Estrada Municipal Henrique Felipe dos Santos (conhecida como Estrada do Ferraz), próximo à Estrada dos Nogueiras no bairro Ribeirão Grande, prosseguem com os serviços de aterro da cabeceira.

O trabalho vem sendo realizado diretamente pela Secretaria de Governo e Serviços Públicos e irá contribuir para eliminar os transtornos ocasionados em período de

chuva intensa. Com algumas moradias localizadas entre dois rios, os imóveis eram facilmente atingidos com o alto volume de água, e os moradores acabavam ficando ilhados.

As obras tiveram início na primeira semana de dezembro com a realização de um pequeno desvio realizado no rio, visando dar condições para a instalação da base e posteriormente concretar o local para receber as aduelas.

A nova ponte tem 5 metros de largura e 6 metros de extensão e vem sendo implantada com apoio do Exército Brasileiro, que vem atuando no bairro com um caminhão munck que garantiu o transporte das aduelas e com um guindaste que auxiliou no assentamento desse material.

“Trata-se de uma obra com certo grau de complexidade, enfrentamos alguns trâmites burocráticos e viabilizamos a autorização ambiental,

para atender esse anseio dos moradores que aguardam há muito tempo pela execução da obra. Dependendo das condições climáticas, nosso planejamento é finalizar os serviços ainda em Janeiro”, afirmou o secretário de Governo em exercício, Alexandre Pió.

PONTE DE ACESSO À NOVA GOKULA

Outra ponte que em breve receberá melhorias será a ponte localizada na Estra-

da de Acesso à Comunidade Hare Krishna, também localizada na região do Ribeirão Grande. Atualmente a ponte encontra-se com restrição de acesso e a Prefeitura já está empenhada na aquisição de material.

Trata-se de uma ponte antiga em que o tabuleiro de madeira vem deteriorando-se e a solução apontada pela Prefeitura é a substituição das madeiras por estrutura de ferro e concretagem.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6281, de 16 de novembro de 2022.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6507, de 22 de dezembro de 2021, artigo 5º, DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 16 de novembro de 2022.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 16 de novembro de 2022.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

Tabela I - Suplementação

Descrição	Valor
Fragmentadora de papéis automática	R\$ 4.603,66
Equipamentos de Proteção Individual - EPIS	R\$ 8.467,25

Parágrafo único. Os bens de que trata o caput foram adquiridos visando atender as Emendas Impositivas nº 80/2021 e 251/2021 ao Projeto de Lei nº 267/2021 (LOA 2022).

Art. 2º A doação será realizada por instrumento firmado pela Secretaria de Meio Ambiente e somente poderão ser utilizados na capacitação técnica e estrutural da Cooperativa de Trabalho na Coleta Seletiva Materiais Recicláveis - Moreira César Recicla.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 2022.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Maria Eduarda Abreu San Martin
Secretária de Meio Ambiente

Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 15 de dezembro de 2022.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/ Projeto de Lei nº 222/2022

Descrição	Valor
Fragmentadora de papéis automática	R\$ 4.603,66
Equipamentos de Proteção Individual - EPIS	R\$ 8.467,25

Parágrafo único. Os bens de que trata o caput foram adquiridos visando atender as Emendas Impositivas nº 80/2021 e 251/2021 ao Projeto de Lei nº 267/2021 (LOA 2022).

Art. 2º A doação será realizada por instrumento firmado pela Secretaria de Meio Ambiente e somente poderão ser utilizados na capacitação técnica e estrutural da Cooperativa de Trabalho na Coleta Seletiva Materiais Recicláveis - Moreira César Recicla.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 2022.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Maria Eduarda Abreu San Martin
Secretária de Meio Ambiente

Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 15 de dezembro de 2022.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/ Projeto de Lei nº 222/2022

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6281, de 16 de novembro de 2022.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6507, de 22 de dezembro de 2021, artigo 5º, DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 16 de novembro de 2022.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 16 de novembro de 2022.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

Tabela II - Anulação

Descrição	Valor
Equipamentos e Material Permanente	-40.000,00
Obras e Instalações	-400.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-117.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-100.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-58.000,00
Equipamentos e Material Permanente	-40.000,00
Obras e Instalações	-400.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-117.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-100.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-58.000,00

Total Geral 920.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6275 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.507, de 22 de dezembro de 2021, conforme inciso I do art. 6º,
DECRETA:

Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.466.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil reais), na Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, em função do superávit financeiro apurado em 2021 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
03.30	Departamento de Manutenção Geral e Logística Operacional		
2089	Gestão de Modernização do Parque de Iluminação		
15.452.0009.91	3.3.90.30 – Material de Consumo (927)	R\$	52.000,00
05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
05.20	Departamento de Administração		
2006	Manutenção da Folha de Pagamento		
04.122.0003.91	3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis P. Civil (1098)	R\$	24.000,00
10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.70	Departamento de Urgência e Emergência		
2006	Manutenção da Folha de Pagamento		
10.302.0003.91	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantag. Fixas Pessoal Civil (1104)	R\$	3.640.000,00
10.302.0003.91	3.1.90.13 – Obrigações Patronais (1105)	R\$	670.000,00
10.302.0003.91	3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis P. Civil (1106)	R\$	80.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado nas contas a saber:

I	F. M. Iluminação Pública	001	0574-6	61077-1	R\$	52.000,00
II	Movimento	001	0574-6	73009-2	R\$	4.414.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 07 de novembro de 2022.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 07 de novembro de 2022.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

LEI Nº 6.614, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 3823, de 03 de agosto de 2001, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - J.A.R.I., e dá outras providências.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei nº 3.823, de 03 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 6º - Parágrafo único. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a constituir mais de uma J.A.R.I de acordo com a necessidade e demanda de processos em julgamento."
"Art. 8º Cada JARI será composta de 03 (três) membros, sendo:
..."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 05 de dezembro de 2022.

Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
Fabricao Augusto Pereira - Secretário de Segurança Pública

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 05 de dezembro de 2022.

Anderson Plínio da Silva Alves - secretário de Negócios Jurídicos
SNJ/app/Projeto de Lei nº 200/2022

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

LEI Nº 6.613, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 6.177, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a doação de área para a empresa LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA., e dá outras providências.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Altera o art. 2º da Lei nº 6.177 de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º A empresa donataria obriga-se a dar início as suas atividades empresariais no ano de 2023, de acordo com o cronograma físico das obras apresentado, sob pena de indenização não procedente, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de assinação a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial."
§1º A área a ser construída será de 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados), realizada em duas fases, conforme cronograma apresentado.
§2º O início das atividades empresariais será considerado como termo inicial de contagem de prazo, para pleitear a liberação dos encargos decorrentes da doação onerosa."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 05 de dezembro de 2022.

Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
Roderley Rodrigues Miotto - Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 05 de dezembro de 2022.

Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos
SNJ/app/Projeto de Lei nº 194/2022

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

LEI Nº 6.611, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 6.180, de 13 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a doação de área para a empresa GUANGDONG DCENTI (BRASIL) AUTOPEÇAS LTDA., e dá outras providências.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Altera o art. 2º da Lei nº 6.180 de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O prazo para o início das atividades empresariais pela Donatária, fica sujeito ao cumprimento do novo cronograma de obras, com término previsto para o quarto trimestre de 2022."
§1º A área a ser construída será de 15.000,00 m2 (quinze mil metros quadrados), conforme cronograma apresentado.
§2º O início das atividades empresariais será considerado como termo inicial de contagem de prazo, para pleitear a liberação dos encargos decorrentes da doação onerosa."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 05 de dezembro de 2022.

Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
Roderley Rodrigues Miotto - Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 05 de dezembro de 2022.

Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos
SNJ/app/Projeto de Lei nº 192/2022

